



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 27 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de alimentação para os médicos habilitados no Programa Mais Médicos, conforme a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a necessidade de regulamentação do pagamento da alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento de alimentação aos médicos habilitados no Programa Mais Médicos, nos termos das disposições estabelecidas na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e na Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O pagamento do benefício de alimentação será realizado por meio de recurso pecuniário, garantindo o direito à alimentação dos médicos em exercício no programa.

Art. 3º O Município de Pequi deverá adotar como referência para o pagamento os valores mínimo e máximo estabelecidos no regulamento do Ministério da Saúde, observando os limites de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por mês, conforme disposto na legislação vigente. Para fins de padronização e considerando os valores praticados pelo município no credenciamento para fornecimento de alimentação, o pagamento será fixado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 4º O pagamento do recurso pecuniário destinado à alimentação será efetuado mensalmente, diretamente ao médico habilitado, por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade.

§1º O recebimento do benefício estará condicionado à regularidade da participação do médico no Programa Mais Médicos, conforme registros oficiais de frequência e desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O não cumprimento das obrigações previstas no programa poderá resultar na suspensão ou cancelamento do benefício, conforme normativas específicas.

Art. 5º Os órgãos competentes deverão adotar as providências necessárias para a fiscalização e controle da correta destinação dos recursos, garantindo a transparência e eficiência na execução do pagamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À 01 DE JANEIRO DE 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 25 de março de 2025.



ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 25 / 03 / 2025
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi